CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 81

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 077-E-2021**

EXPEDIENTE
30 / 06 / 22

## RELATÓRIO



O Projeto de Lei Complementar nº 077-E-2021, que **"Dispõe sobre a política pública de assistência social do município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Conselheiro Lafaiete – SUAS/CL e dá outras providências."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dispor sobre a política pública municipal de assistência social.

Em atendimento a parecer exarado por esta comissão a fl. 70/71, a Secretaria Municipal de Assistência Social justificou que a retirada dos requisitos objetivos para acesso aos benefícios eventuais está em consonância com o que prescreve o art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e art. 5º do Decreto Federal 6.307/07.

Oportuno transcrever os dispositivos legais citados:

> Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
> § 1º - A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, **com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.**
>
> Art. 5º - Cabe ao Distrito Federal e aos Municípios, de acordo com o disposto nos arts. 14 e 15 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, destinar recursos para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, **mediante critérios estabelecidos pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, respectivamente**.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Jun-2022-10:24-000555-1/2

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 077-E-2021**



Precedente do STF registra que os conselhos não ostentam autonomia política, tendo em vista que não possuem competência para legislar em sentido primário, possuindo competência para expedir atos normativos secundários. As resoluções hão de ganhar contornos de regulamentação do que previsto na lei.

No caso, o projeto em apreço contempla as premissas que condicionam a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício de sua competência legislativa:

> Art. 35 - Os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, prestadas aos cidadãos e às famílias **em virtude de situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrente de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública**, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias, são regidos pelo disposto nesta Lei.

O projeto, portanto, está em consonância com a legislação federal.

## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, devendo seguir sua tramitação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

EXPEDIENTE
30 106 122

## Comunicado nº 170/2022

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| Projeto de Lei 077-E-2021 | Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Conselheiro Lafaiete – SUAS/CL e dá outras providências. | Executivo |

Glaiane da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681